



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0018453895/2023 - SAP.LCT

Joinville, 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

PROJETO VIVA CIDADE 2 – REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) PARA EXECUÇÃO DA ETAPA 1 DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO SUSTENTÁVEIS EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO VILA NOVA

EXECUÇÃO DE OBRAS

EMPRÉSTIMO N.º: 3410/OC-BR (BR-L1405)

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 206/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DA ETAPA 1 DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO SUSTENTÁVEIS EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO VILA NOVA

RECORRENTE: CONSÓRCIO TRAIL - ITAJUÍ - CELEBRE

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO TRAIL - ITAJUÍ - CELEBRE** protocolado aos 15 dias de setembro de 2023, contra a decisão que declarou a empresa **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA** vencedora do certame, conforme Relatório da Avaliação e Julgamento das Propostas (SEI nº 0018262731), publicado em 06 de setembro de 2023.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Neste sentido, vejamos o regramento editalício da cláusula 33 do Edital, F - ADJUDICAÇÃO:

33 RECURSOS

33.1 Será facultado interpor recurso à Comissão de Julgamento em quaisquer das etapas do processo de licitação.

33.2 Para o Concorrente que apresentou proposta as discussões deverão ser mantidas somente no âmbito do Contratante e do Concorrente que apresentou o recurso e sobre o julgamento de sua proposta.

33.3 Os recursos deverão ser registrados no endereço indicado nos **DDL**.

Como visto, o edital estabelece de forma clara que não será admitido a interposição de recurso de uma empresa em relação à outra, devendo a discussão ser mantida no âmbito de sua própria proposta.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO TRAIL - ITAJUI - CELEBRE**.

Cláudio Hildo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 205/2023

Andressa de Melo Kalef Rangel

Membro da Comissão de Licitação - Portaria nº 205/2023

Glederson Henrique Grein

Engº Civil - CREA 13.6015-5

Membro da Comissão de Licitação - Portaria nº 205/2023

Giancarlo Zibetti Mantovani

Engº Civil - CREA 13.3300-8

Membro da Comissão de Licitação - Portaria nº 205/2023

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NÃO CONHECER** ao recurso interposto pelo licitante **CONSÓRCIO TRAIL - ITAJUÍ - CELEBRE**, com base nos motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2023, às 12:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Zibetti Mantovani, Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2023, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2023, às 12:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2023, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/09/2023, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/09/2023, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018453895** e o código CRC **DFEBB30B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br